ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PALESTRA ITÁLIA

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, REGISTROS

Art. 1°. O INSTITUTO PALESTRA ITÁLIA inscrito no CNPJ sob o nº 30.013.625/0001-59, que adota o nome "fantasia" de **INSTITUTO PALESTRA**, ou, ainda, a sigla **IPITA,** aqui doravante denominado neste termo simplesmente **IPITA,** fundado em 17 de dezembro de 2017, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade e natureza esportiva, cultural, de promoção da educação, da saúde e da assistência social.

Parágrafo Primeiro: O **IPITA** poderá abrir filiais.

Parágrafo Segundo: O **IPITA** poderá utilizar-se de nomes "fantasia" para si ou para suas filiais conforme se definir na criação de cada uma de suas filiais.

Parágrafo Terceiro: No exercício de suas atividades, para aplicação de seus recursos, indiferente da origem deles, o **IPITA** deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia mantendo a transparência de seus atos e gastos, preservando, no entanto, as pessoas físicas e jurídicas eventualmente ligadas à instituição de forma à manter a dignidade da pessoa (humana e jurídica) devendo as prestações de contas se atentarem pela privacidade dos envolvidos, na medida do possível, mas não, jamais, a privacidade das despesas e destinação das referidas.

Art. 2°. O **IPITA** tem sua sede localizada na Sede Campestre, Rua das Canárias, 254 – Santa Branca, Belo Horizonte/MG, CEP 31560-112, onde tem seu foro e domicílio.

Parágrafo Único: O prazo de duração do **IPITA** é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil, sendo passível de dissolução na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. O **IPITA** tem por objetivos:

I – A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II – A promoção da educação;
III – A promoção da assistência social;
IV – A promoção da saúde;
V – A promoção do esporte em geral;
VI – A promoção e o apoio gerencial do esporte especializado no Cruzeiro Esporte Clube, incluindo o futebol feminino;
VII - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
VIII – A promoção do ensino, inclusive por meio de cursos regulares básicos, médios, técnicos, superiores e de pós- graduação, ou de projetos e atividades educacionais, pedagógicas, instrutivas, promovendo a integração ao mercado de trabalho;
IX - A realização de ações sociais de conscientização;
X– A idealização, elaboração, propositura, aprovação, gestão, execução, avaliação, encerramento e / ou promoção de projetos ligados ao esporte, à educação, à saúde e à cultura;
XI – A promoção da ampliação do conhecimento humano e da inclusão social, por meio da universalização de conhecimentos científicos, artísticos e literários, inclusive veiculados por publicações editoriais ligados à educação e ao esporte;
XII – A promoção do empreendedorismo, inclusive com a promoção de projetos de aceleração de startups;
XIII – A gestão, ampliação, capacitação e fomento de modalidades esportivas às mais diversas, inclusive aquelas exercidas por meio digital;
XIV - A promoção de projetos desportivos e / ou paradesportivos, destinados inclusive a:

a) Promoção da inclusão social por meio do esporte, inclusive em comunidades de vulnerabilidade social;
b) Implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto;
c) Promoção do desporto educacional, podendo ser praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, inclusive como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar, evitando- se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de promover e alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
d) Promoção do desporto de participação, visando contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
e) Promoção do desporto de lazer, voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;
f) Promoção do desporto social, voltado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social;
g) Promoção do desporto de formação, direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica;

XV – A manutenção da memória do Cruzeiro Esporte Clube e da comunidade de

origem italiana cuja história se confunde com a história da Cidade de Belo Horizonte, de Minas Gerais, do Brasil e, de maneira muito afetiva, com o esporte.

Parágrafo Primeiro: É vedada a participação do **IPITA** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo: Para cumprir seus objetivos, o **IPITA** poderá firmar convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos públicos ou privados em geral e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, realizar parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades públicas, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer forma, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, gestão, licenciamento e/ou cessão de direitos de software, marca ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, frete, transporte, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessãode suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, realização de feiras e eventos, aquisiçãoe comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, inclusive promover ou participar de cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, pesquisar, produzir, editar, publicar, divulgar, distribuir e comercializar livros, revistas e periódicos, materiais didáticos,vídeos, filmes, fotos, CDs e outras mídias físicas, digitais ou online, realizara distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, sendo que as receitas serão destinadas integralmente para o desempenho das finalidades do **IPITA**.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RENDAS

Art. 4°. O patrimônio do **IPITA** é constituído por todos os bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade:

a) Donativos ou legados que venham a ser feitos em seu nome, ou em nomede terceiros que a ele os destina;
b) Pelo conjunto de bens e direitos devidamente adquiridos;
c) Por qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais, e/ou que revertam em proveito dos seus objetivos.

Art. 5º. Caracterizam-se como rendas do **IPITA** aquelas provenientes de:

a) Contribuições, doações e legados diversos;

b) Subvenções e auxílios oriundos dos Poderes Públicos, bem como aquelas oriundas de contratos e convênios, sejam esses com pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado;
c) Prestação de serviços e venda de produtos referentes a seus fins, inclusive aquelas resultantes da produção da área técnica, científica, de pesquisa, do esporte, da saúde, cultural ou educacional, realização de eventos, gestão de marcas e patentes, licenciamentos de produtos, licenciamento de serviços, divulgação e marketing à terceiros, sempre destinando os recursos a o custeioe ampliação de sua própria atuação;
d) Exploração do seu conjunto de bens materiais e imateriais, inclusive aquela decorrente da locação de seu eventual patrimônio físico e, também, da preservação e garantia de seus ativos.

Art. 6º. Os bens integrantes do patrimônio do **IPITA**, assim como as rendas geradas, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: Os recursos vinculados provenientes do setor público brasileiro deverão ser aplicados no próprio país.

CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O **IPITA** é constituído por número ilimitado de associados, de caráter voluntário, podendo ingressar no **IPITA** qualquer pessoa que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e que siga os ditames do presente estatuto, sendo que a todos os associados é exigida a concordância com as disposições deste estatuto e de todas as demais regulamentações que hão de reger a presente pessoa jurídica e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos do **IPITA.**

Parágrafo Primeiro: A proposta de associação deverá ser submetida à Assembleia Geral, que decidirá sobre a admissão de novos associados.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Assembleia Geral sobre a candidaturanão caberá recurso.

Parágrafo Terceiro: Não haverá, para admissão no quadro de associados do IPITA, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, gênero, sexo, cor, etnia, orientação sexual, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Quarto: O procedimento específico de admissão de associado será regulamentado no Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: O Instituto Palestra Itália constitui- se de associados, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo, raça e cor, com as seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da entidade, os quais são considerados honoríficos e vitalícios para qualquer fim;

II – Beneméritos:

a) O(a) Embaixador(a) da Itália no Brasil e, o(a) Cônsul(esa) da Itália em Minas Gerais, em homenagem à cultura italiana, ressaltando que essas entidades proeminentes foram da maior importância quando da criação do Cruzeiro Esporte Clube em 1921 e são os maiores responsáveis pela difusão da cultura italiana em nosso país, papel principal do IPITA.

b) A pessoa física ou jurídica, que tiver sido reconhecida, em razão de relevantes serviços prestados ao IPITA, incluindo doações, auxílios e contribuições significativas, ao critério da Diretoria Executiva com a provação do Conselho Curador.

III – Atletas e ex-atletas de qualquer modalidade desportiva, ainda que amadores, que possuem ou que possuíram vínculo contratual com o Cruzeiro Esporte Clube/IPITA, ainda que a título gratuito e que manifestarem o interesse em se associar ao IPITA;

IV – Efetivos: aqueles que forem admitidos na entidade e não se enquadrem nas demais categorias.

Parágrafo Único: Para a categoria de benemérito será criada uma comissão nomeada pelo Conselho Curador para a análise da relevância das doações, auxílios e contribuições ofertadas pelo associado pretendente a benemérito.

Art. 8º. São requisitos para admissão e exclusão de associados:

I – Admissão: seja indicado por dois associados e que cumpra os compromissos financeiros de contribuição mensal com o Instituto;

II - Exclusão: por solicitação do associado, cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão da condição de associado.

Parágrafo Primeiro: A proposta de exclusão da condição de associado pode ser apresentada por qualquer associado ao Conselho Curador, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo: O procedimento específico de exclusão de associado será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados os direitos de defesa e recurso.

Art. 9º. Os associados que se retirarem do **IPITA** nada poderão exigir pelo tempo que permaneceram nessa condição, nem pelos trabalhos realizados no ou para o **IPITA**, nem ainda direitos autorais pelas obras fonográficas ou audiovisuais porventura desenvolvidas e sobre livros ou materiais didáticos que venham a ser editados por ou em favor do **IPITA**, salvo no caso de valores devidos por contratação prévia e específica com remuneração pactuada.

Art. 10º. A perda da condição de associado, seja pela saída imotivada ou ainda abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do quadro de

associados do **IPITA**, também, extingue vínculos de outras naturezas porventura existentes.

Art. 11°. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) Participar da Assembleia Geral, podendo votar nos pleitos e se eleger para os cargos e funções próprios do **IPITA;**

b) Votar e ser votado para cargos eletivos, resguardadas as condições do presente Estatuto.
c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
d) apresentar sugestões de interesse social;
e) assumir as funções para as quais foram designados e/ou eleitos.

Art. 12°. São obrigações dos associados:

a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e legais inerentes às áreas de interesse do **IPITA**;
b) Manter conduta compatível com os objetivos sociais do **IPITA**;
c) Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, expressadas na competência privativa atribuída à Diretoria do **IPITA**;
d) Aceitar e exercer os cargos e atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria do **IPITA** colaborando com essa Diretoria naquilo em que for solicitado;
e) Zelar pela preservação dos bens e direitos do **IPITA;**
f) Manter-se em dia com as contribuições mensais do IPITA, quando for o caso.

Parágrafo Único: a política de contribuições e benefícios do IPITA será estabelecida pela Presidência e Diretoria e aprovada pelo Conselho de Curadores.

Art. 13°. Em função da ausência da finalidade lucrativa, os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo **IPITA**.

Parágrafo Único: O **IPITA** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer t título em favor de quem quer que seja, razão pela qual, é vedado a todos os associados o recebimento de quaisquer vantagens financeiras do **IPITA** que não sejam oriundas de eventual prestação de serviços na condição de autônomo, sócio de pessoa jurídica prestadora de serviços ao **IPITA** ou empregado do **IPITA** sendo que em qualquer hipótese nenhuma remuneração poderá ser atrelada à qualquer participação em ganhos do **IPITA.**

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14°. São órgãos do **IPITA**:

I - A Assembleia Geral;
II - O Conselho Curador;
III - O Conselho Fiscal;
IV - O Comitê Cultural e Desportivo; e

V - A Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos órgãos da associação poderão ocorrer de forma presencial ou remota/virtual/por meios eletrônicos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15°. A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos limites traçados pela Lei e pelo presente Estatuto.

Art. 16°. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador, do Comitê Cultural e Desportivo e do Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre o relatório anual de atividades, relatórios e pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, prestação de contas anual e demonstrações contábeis de cada exercício;
c) Apreciar e aprovar as reformas do Estatuto Social;
d) Deliberar sobre a extinção, dissolução e fusão do **IPITA**, nos termos deste Estatuto;
e) Deliberar sobre a criação, transformação, transferência ou extinção de filiais, unidades, estabelecimentos e a incorporação de outras instituições;
f) Autorizar a alienação de bens e direitos do **IPITA**, bem como o gravame de dívidas e ônus reais sobre esses bens, para operações em valores acima de R$200.000,00 (duzentos mil reais) corrigidos anualmente pela variação do IGP-MG desde a criação do **IPITA**; quando propostos pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Curador;
g) Autorizar, quando solicitado pelo Presidente, a aquisição de bens imóveis, doações, transferências de recursos para terceiros, cujo valor do negócio ultrapasse a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) corrigidos anualmente pela variação do IGP-MG desde a criação do **IPITA**;
h) Deliberar, em caso de extinção do **IPITA**, quanto à destinação do seu patrimônio, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto Social;
i) Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Todos os temas poderão ser decididos mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia, em condições de votar, sendo que o Presidente, na forma do art. 31, h, terá votode qualidade.

Parágrafo Segundo: A proposta de destituição dos administradores só poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Terceiro: Em relação à nomeação da primeira diretoria e dos Conselheiros Curadores, os mesmos serão indicados, observando os critérios de formação, experiência, capacidade técnica, vínculo de confiança, a disponibilidade e o envolvimento com as causas e atividades diárias da organização e, posteriormente referendados pela Assembleia Geral.

Art. 17°. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário uma vez por ano, até 30 de outubro, ou em caráter extraordinário a qualquer tempo, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar e ser votado.

Art. 18°. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 dias, por qualquer meio de comunicação, valendo, inclusive, a convocação mediante envio de mensagens aos números de celulares indicados na lista de presença ou envio de e-mails aos e-mails indicados na lista de presença dispensada a confirmação de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de urgência e relevância o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo mediante a publicação de edital de convocação por e-mail aos associados do **IPITA,** desde que o assunto não seja a eleição ou reeleição da diretoria que possui regras próprias.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que tiver como objetivo a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terá seu aviso de edital de convocação publicado em jornal de grande circulação na cidade ou equivalente, por 3 (três) vezes, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à realização da Assembleia.

Art. 19°. A Assembleia Geral se instala validamente em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, observando-se o parágrafo segundo do art. 14, mas, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 20°. As Assembleias serão presididas por um membro da Diretoria Executiva do **IPITA,** por seu substituto legal ou pelo Associado designado pela Presidência para esse fim, nesta ordem, e secretariadas por quem o respectivo Presidente designar dentre os presentes, sendo indiferente sua condição de Associado.

Parágrafo Único: Em se tratando de assuntos em que haja conflito de interesse por parte de membros da Diretoria, será escolhido dentre os associados o responsável por presidir a Assembleia.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 21°. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, permitida uma

única recondução/reeleição do seu presidente.

Parágrafo Terceiro: É vedada a eleição para o cargo máximo da entidade, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, na eleição que suceder seu mandato no IPITA (Lei nº 9.615/98, art. 18, §3º, II).

Parágrafo Quarto: É assegurado presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, sendo condição para inscrição de chapas e consequentemente eleição da Diretoria.

Art. 22°. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Instituto, seja para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, terão garantidos:

a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pela Diretoria Executiva, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau;
e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante;
f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CURADOR

Art. 23°. O Conselho Curador é órgão deliberativo constituído por até 09 (nove) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, denominados Conselheiros Curadores.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Conselheiros serão ocupados por 09 (nove) membros oriundos da Assembleia do IPITA e 04 (dois) membros independentes de comprovada idoneidade, que tenham competência, capacitação reconhecida, ou experiência, preferencialmente, nas áreas de gestão, Direito ou Contabilidade.

Parágrafo Segundo: Para ocupar o cargo de Conselheiro o associado deverá ter no mínimo um ano como membro da Assembleia do IPITA e ser eleito pelos seus pares.

Parágrafo Terceiro: As eleições para o Conselho Curador do IPITA serão regulamentadas em regimento eleitoral da instituição.

Parágrafo Quarto: Os cargos de Conselheiros independentes serão indicados pela Assembleia Geral e ocupados por pessoas de notório conhecimento, capacitação, podendo ser escolhidos em bancos de conselheiros de instituições idôneas.

Parágrafo Quinto: O processo de nomeação de conselheiros independentes

será coordenado na Assembleia Geral por um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: Para os conselheiros indicados no parágrafo anterior, fica vedado ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de membros da administração ou de conselheiros do Instituto, e não ser judicialmente condenado em segunda instância de julgamento ou por órgão colegiado, ressalvadas as condenações judiciais por infrações culposas.

a) Os impedimentos mencionados neste parágrafo atingem apenas o referido membro.

Parágrafo Sétimo: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Curador. A presidência do Conselho Curador não poderá ser ocupada pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo Oitavo: O mandato dos membros do Conselho Curador será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Nono: As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Décimo: O Conselho Curador se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Décimo primeiro: As decisões do Conselho Curador deverão ter o voto favorável da maioria simples de seus membros para sua aprovação.

Parágrafo Décimo segundo: Os Conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem licenciar ao cargo no Conselho Curador.

Art. 24°. Compete ao Conselho Curador:

a) Deliberar sobre o plano anual de atividades e a proposta orçamentária anual;
b) Garantir a atuação do IPITA no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
c) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
d) Aprovar o Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários;
e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
f) Garantir que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal contem com recursos suficientes para o bom desempenho das suas atividades;
g) Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de atividades desenvolvidas pela entidade, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
h) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das ações realizadas pela entidade;

i) Avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, decidindo pela sua mantença, na integralidade ou parcialmente, de acordo com o desempenho apresentado, em função das metas definidas.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25°. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle do **IPITA**, constituído por 3 (três) membros, com perfil correspondente ao múnus, denominados Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Primeiro: Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados do **IPITA**, que tenham competências, capacitação reconhecida, ou experiência, preferencialmente, nas áreas de Contabilidade, Controladoria, Economia, Gestão.

Parágrafo Segundo: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo vedada recondução para o triênio seguinte.

Parágrafo Quarto: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Quinto: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho Fiscal deverão ter o voto favorável da maioria simples de seus membros para sua aprovação.

Parágrafo Sétimo: Os Conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem licenciar ao cargo no Conselho Fiscal.

Art. 26°. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a prestação de contas anual e as demonstrações contábeis do **IPITA** sempre que lhe convir, com emissão de parecer encaminhado à Assembleia Geral, para seu conhecimento e deliberação;

b) Opinar sobre questões administrativas, patrimoniais e financeiras do **IPITA**, no âmbito de sua competência, quando solicitados por qualquer dos dirigentes Do **IPITA**;

c) Determinar à Diretoria Executiva que providencie a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

d) Garantir a destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do **IPITA**;

e) Garantir e conferir transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão resguardadas as

questões que permitam indicar pessoalmente os recebedores dos recursos do **IPITA**;
f) Garantir a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **IPITA**;
g) Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros Fiscais não poderão exercer suas atribuições individualmente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, quando da realização de suas funções, poderá utilizar- se de assessoramento por técnicos, peritos e/ou profissionais qualificados para o assunto, devendo ter orçamento próprio para o bom desempenho desse múnus.

Parágrafo Terceiro: Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal, sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DO COMITÊ CULTURAL E DESPORTIVO

Art. 27°. O Comitê Cultural e Desportivo é órgão consultivo, de assessoria ao Conselho Curador constituído por até 06 (seis) membros, denominados de membros do Comitê Cultural e Desportivo.

Parágrafo Primeiro: Os cargos do Comitê Cultural e Desportivo poderão ser ocupados por associados e não associados ao **IPITA**, que tenham comprovada e proeminente atuação na área cultural e/ou desportiva.

Parágrafo Segundo: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais para presidir o Comitê Cultural e Desportivo.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Comitê Cultural e Desportivo será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Quarto: As deliberações do Comitê Cultural e Desportivo deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Quinto: O Comitê Cultural e Desportivo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Curador, do próprio Comitê Cultural e Desportivo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Sexto: As decisões do Comitê Cultural e Desportivo deverão ter o voto favorável da maioria simples de seus membros para sua aprovação.

Parágrafo Sétimo: Os Curadores eventualmente eleitos ou indicados para

integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao cargo no Comitê Cultural e Desportivo.

Art. 28°. Compete ao Comitê Cultural e Desportivo:

a) Sugerir as políticas culturais e desportivas a serem desenvolvidas pelo **IPITA**;
b) Opinar sobre as relações do **IPITA** com parceiros e patrocinadores;
c) Opinar sobre temas de natureza cultural e desportiva de interesse do **IPITA**;
d) Aconselhar os demais órgãos da entidade no desenvolvimento de suas atividades na sua relação com a Política Cultural e com a Política Desportiva.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29°. A Diretoria Executiva do **IPITA** é órgão executivo, composto por 3 (três) diretores assim denominados:

I- Presidente;
II- Diretor Executivo ou CEO;
III- Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva possuem mandato de 3 (três) anos, tendo seus poderes prorrogados até que se registre ata de Assembleia Geral com o intuito de a substituir, sendo possível apenas uma recondução ao cargo de Presidente e reconduções sucessivas ou alternadas para os demais cargos.

Parágrafo Segundo: Poderão ocupar a Diretoria Executiva do IPITA qualquer associado que seja eleito nos termos do presente estatuto desde que cumpram, cumulativamente, além dos demais requisitos do presente, especialmente os seguintes requisitos:

a) Não ter sido condenado por crime doloso em sentença transitada em julgado;
b) Não ter sido considerado inadimplente na prestação de contas de uso de recursos públicos em decisão irrecorrível na esfera administrativa;
c) Não seja inadimplente na prestação de contas do próprio **IPITA;**
d) Não ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) Não ser inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas em decisão que não esteja mais sujeita à recurso, em sua pessoa física ou jurídica da qual faça parte, se sociedade sob responsabilidade limitada, ou se diretor, enquanto cooperativa, sociedade por ações, comandita por ações ou cooperativas;
f) Que não seja falido.

Parágrafo Terceiro: As normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30°. São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Dirigir o **IPITA**;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias e demais órgãos da entidade;
c) Planejar e executar as decisões aprovadas pelos demais órgãos da entidade;
d) Estabelecer relações institucionais com Órgãos Governamentais, ONGs, Associações, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
e) Elaborar e apresentar anualmente aos órgãos competentes Plano de Ação para exercícios futuros, e relatório e contas do exercício anterior;
f) Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens, observada a prévia autorização da Assembleia Geral, quandose fizer necessária;
g) Assinar convênios e/ou parcerias com quaisquer órgãos públicos ou particulares;
h) Fixar ordenados não variáveis aos associados que prestarem seu labor ao **IPITA;**
i) Liderar o ciclo de preparação do orçamento geral do **IPITA** para posterior submissão ao Conselho Curador anualmente;
j) Alterar, à requerimento das Diretorias não estatutárias, o orçamento individual de cada Diretoria desde que haja recursos de posse do IPITA que não tenham sido utilizados;
k) Fazer o orçamento da Diretoria Executiva e submetê-lo ao órgão competente;
m) encaminhar à Assembleia proposta de reforma estatutária;
l) Propor à Assembleia a criação, transformação, transferência ou extinção de filiais, unidades, estabelecimentos e a incorporação de outras instituições;
m) Planejar o desenvolvimento e aplicação do orçamento anual e plurianual do **IPITA**;
n) Definir as metas a serem atingidas pelo **IPITA** durante o exercício do orçamento anual, conforme o plano anual de atividades;
o) Administrar os recursos materiais financeiros disponíveis para que o **IPITA** possa alcançar a consecução de seus objetivos;
p) Estabelecer os parâmetros financeiros e administrativos para consecuçãodas atividades sociais e administrativas do **IPITA**;
q) Dar cargo de todos os valores financeiros de responsabilidade do **IPITA**;
r) Providenciar e regulamentar o recebimento de todos os valores destinados ao **IPITA**;
s) Regulamentar e organizar todos os pagamentos do **IPITA** nos termos do presente Estatuto, as contas a receber do **IPITA** e a Contabilidade no que se diz respeito à escrita contábil;
t) Determinar e supervisionar a confecção de balancetes Anuais e balanço para envio aos órgãos competentes;
u) Manter cadastro completo dos associados, incluindo sua adimplência;
v) Fazer seu orçamento em tempo hábil e submete-lo a apreciação do órgão competente, bem como requerer emendas ao seu orçamento;
w) Gerir as questões jurídicas do **IPITA**;
x) Planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de educação, saúdee cultura no âmbito do **IPITA**, visando o desenvolvimento das disponibilidades existentes para os atendidos pelo **IPITA** no cumprimento dos objetivos estatutários;

y) Submeter anualmente à Assembleia Geral as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, amparado com o parecer do Conselho Fiscal;

z) Indicar o representante da categoria de atletas, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos e da aprovação de regulamentos das competições, podendo este ser um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Curador ou do Comitê Cultural e Desportivo;

Art. 31°. Compete ao Presidente:

a) Dirigir, representar e liderar a organização, programando as suas atividades;
b) Criar e extinguir os cargos não estatutários de sua diretoria a seu critério, mediante mera portaria, indiferente de registro em qualquer órgão ou instância;
c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões que lhe convirem;
d) Representar o **IPITA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em suas relações com terceiros, inclusive junto às instituições financeiras e órgãos públicos, autarquias e outras entidades;
e) Constituir procuradores e/ou advogados, conferindo -lhes poderes específicos no desempenho de tarefas de interesse do **IPITA**, junto a entidades de Direito Público e Privado, inclusive para fins judiciais;
f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, por si ou por procurador instituído exclusivamente para esse fim em seu nome, em conjunto com o Diretor Executivo;
g) Responsabilizar-se pelos atos e bens da organização, recebendo pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **IPITA**;
h) Exercer o Voto de Qualidade nas deliberações da Assembleia Geral;
i) Assinar documentos bancários em conjunto com o Diretor Executivo;
j) Prestar contas de todas as suas atividades aos associados sempre que solicitado em Assembleia;
k) Deliberar sobre a criação de cargos nas demais diretorias;
l) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência destinados ao **IPITA** em nome e para destinação ao **IPITA**;
m) Assinar, firmar e se comprometer com convênios e parcerias com órgãos públicos e particulares para a plena execução dos serviços do **IPITA**, bem como termos de parceria, fomento, colaboração e acordos de cooperação;
n) Participar, trimestralmente, das reuniões do Conselho Curador e prestar contas de sua gestão ao referido órgão, anualmente.
o) Indicar o representante da categoria de atletas, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos e da aprovação de regulamentos das competições, quando necessário;
p) Indicar o ouvidor da entidade.

Art. 32°. Compete ao Diretor Executivo:

a) Cumprir as determinações do Presidente;
b) Substituir o Presidente em caso de qualquer impedimento, ainda que voluntário, do Presidente, e todas as suas funções exceto no que tange à movimentação bancária;
c) Auxiliar o Presidente no que o presente Estatuto determina, inclusive quanto à relacionamento bancário;
d) Acompanhar as movimentações financeiras e patrimoniais do **IPITA**;
e) Gerenciar e preparar relatórios aos órgãos do **IPITA** sobre a situação financeira e patrimonial do referido;
f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças do **IPITA**;
g) Administrar o patrimônio financeiro do **IPITA**;
h) Zelar pela manutenção dos registros contábeis, pela guarda dos livros fiscais exigidos, pelo cumprimento de obrigações necessárias à manutenção da natureza jurídica do **IPITA**, bem como pelas relações interinstitucionais com os órgãos de administração e fiscalização de tributos;
i) Zelar pelo controle e manutenção dos recursos de tesouraria e contabilidade;
j) Elaborar relatórios e prestações de contas de toda a ordem, relacionadas às questões econômico-financeiras, para apresentação à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
k) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos e da aprovação de regulamentos das competições;
l) Responsabilizar- se pelos quadros funcionais e de comunicação da entidade;
m) planejar e executar compras e contratações da entidade;
n) promover boas práticas de gestão, integridade e *compliance*, inclusive com a instituição de comitês de suporte ao Conselho.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade de substituição do Presidente, o Diretor Executivo somente poderá exercer seus poderes ligados ao relacionamento bancário mediante assinatura de, no mínimo, um outro Diretor.

Art. 33°. Compete ao Diretor Administrativo:
a) Elaborar relatórios a serem submetidos ao Conselho Fiscal, ao Conselho Curador e à Assembleia Geral;
b) Selecionar e adquirir ou contratar bens e fornecedores;
c) administrar os Recursos Humanos da entidade;
d) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os contratos firmados pelo **IPITA**.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 34°. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos

públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará na íntegra em seu sítio eletrônico:

a) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
c) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
d) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
e) Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
f) Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 35°. O IPITA terá ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo Instituto, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência da entidade.

Parágrafo Único: As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5°, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:
a) Qualificação do manifestante;
b) Endereço completo;
c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

Art.36°. O Ouvidor será indicado pelo Diretor Presidente e terá mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O IPITA poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

Art. 37°. Fica garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados do Instituto aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

Parágrafo Primeiro: O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria do IPITA, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

Parágrafo Segundo: O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:
a) Nome do requerente;
b) Cópia de documento de identificação;
c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Parágrafo Terceiro: As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e

complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

Parágrafo Quarto: Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do IPITA deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

Parágrafo Quinto: Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Parágrafo Sexto: São considerados confidenciais os contratos que envolvam:
a) Patrocínio e publicidade;
b) Tecnologias de propriedade do IPITA;

Parágrafo Sétimo: Quando solicitado pela parte com quem o IPITA contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da entidade registre a solicitação da parte contratante.

Parágrafo Oitavo: Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO IPITA

Art. 38°. O **IPITA** é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A proposta de extinção do IPITA, incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das atividades do IPITA, somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum específico de ¾ dos membros presentes.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das atividades do IPITA, o patrimônio remanescente deve ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta, e que atenda às condições para gozo de imunidade tributária.

Parágrafo Terceiro: No caso de inexistência da entidade indicada no parágrafo anterior, o patrimônio remanescente deve ser destinado a entidades públicas municipais, estaduais ou federais, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 39°. Os Associados do **IPITA** respondem de forma pessoal e ilimitada pelos atos praticados em excesso e desconformidade com os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 40°. O presente estatuto somente poderá ser reformado ou modificado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, que apreciará e aprovará a modificação e/ou reforma, com quórum específico de 2/3 dos membros presentes.

Art. 41°. É vedada a distribuição entre os associados/ sócios, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, sob qualquer título, forma ou pretexto, de eventuais excedentes financeiros ou operacionais brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, bens, participações ou parcelas da sua renda ou do seu patrimônio bruto ou líquido, inclusive os auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: A vedação indicada no caput se aplica em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Segundo: Os excedentes financeiros ou operacionais, rendas, recursos, eventual superávit e todos os demais valores indicados no parágrafo primeiro devem ser aplicados pelo **IPITA** integralmente no território nacional, no desenvolvimento das próprias atividades, manutenção, desenvolvimento e consecução do seu objeto/objetivos institucionais/sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros curadores, associados, instituidores ou benfeitores da entidade não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos/Estatuto da entidade.

Art. 42°. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio do **IPITA** e, em caso de exclusão, qualquer que seja o motivo, não poderão reclamar, por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio, seja a que título for, também não adquirem quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no poder decisório do **IPITA.**

Art. 43°. É vedado ao **IPITA** a prestação ou concessão de garantias e ônus reais oufidejussórias, tais como aval, fiança, hipoteca, depósitos etc., estipulados em favor de terceiros.

Parágrafo Único - A estipulação de garantias e ônus reais ou fidejussórias realizadas pelo **IPITA** em seu próprio proveito estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral, após a manifestação do Conselho Curador.

Art. 44°. A responsabilidade civil dos Associados não será subsidiária e/ou solidária no tocante ao **IPITA** e os dirigentes somente verão o seu patrimônio particular responder por seus atos na direção da presente pessoa jurídica caso não observem em suas atividades pertinentes à administração do **IPITA** o disposto nesse Estatuto e sobretudo o que reza a Legislação penal e cível.

Art. 45°. A contratação de qualquer tipo de empréstimo ou crédito em nome do

IPITA ou ainda, a prestação de fiança ou aval em qualquer situação deve ser aprovada pelo Conselho de Curadores.

Art. 46°. Caso o **IPITA** venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14,ou outra que vier a substitui-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substitui-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do IPITA;
II - Será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo -se a vedação aos respectivoscônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 47°. A contabilidade, escrituração e a prestação de contas do **IPITA** Observarão:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.
V - mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua respectiva exatidão;
VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Parágrafo Primeiro: Os documentos que comprovem a origem de recursos e receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas do **IPITA**, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem a sua situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o **IPITA** deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro: As demonstrações contábeis e financeiras devem ser obrigatoriamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, selecionado pelo Conselho de Curadores.

Art. 48°. Todos os membros deverão sempre buscar, através dos princípios da ética, transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

Art. 49°. O IPITA garante isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizar ou de que participarem, quando for concedido e de sua competência.

Art. 50°. O IPITA cumpre os percentuais previstos na legislação específica, acerca de contratar aprendizes e pessoas com deficiência.

Art. 51°. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52°. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária do Instituto Palestra Itália, realizada no dia 27 de maio de 2024, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024

Rosanna Del Prete

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO PALESTRA ITÁLIA

AVERBADO(A) sob o nº 23, no registro 140414, no Livro A, em 13/06/2024

Belo Horizonte, 13/06/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.55 TFJ: R$ 50.18 Rec: R$ 3.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(8101-8) R$ 184.59 TFJ: R$ 61.32 Rec: R$ 11.13 Iss:9.24 - Total: R$ 266.28

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **HTN35580**
Cód. Seg.: **9095.4224.2392.9629**
Quantidade de Atos Praticados: **00022**
Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**
Emol:R$ 352.12 TFJ: R$ 114.50 Total: R$ 466.62 ISS: R$ 16.62
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO PALESTRA ITÁLIA

AVERBAÇÃO nº 23, no registro 140414, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 13/06/2024

Emol.(6601-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.45 Iss 1.21 - Total: R$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **HTN35602**
Cód. Seg.: **1251.3095.5960.6713**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br